

Aloísio Sales Wardi
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE NOVA LIMA-MG

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL (APREVS)

A Associação dos Proprietários do Vale do Sol agora denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS, vem, no dia 04 de junho de 2006 aprovar seu novo Estatuto em conformidade com as disposições legais estipuladas pelo Novo Código Civil.

CAPÍTULO I

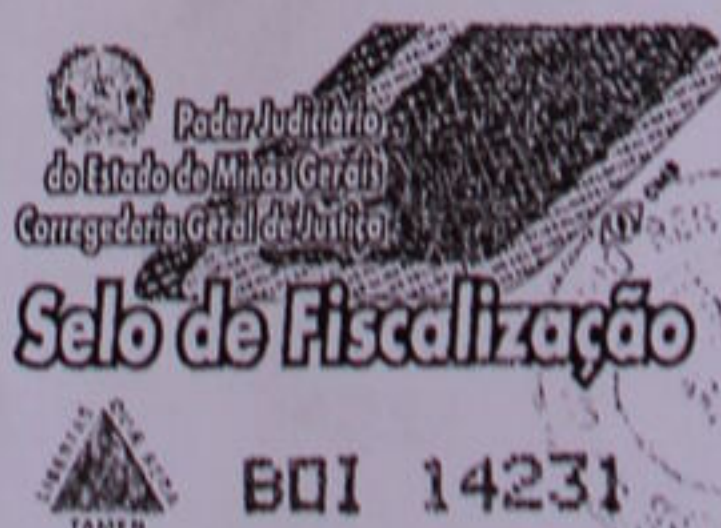
DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS constitui-se em uma associação civil sem fins lucrativos, regida pela legislação brasileira aplicável, por este Estatuto e seu regimento interno.

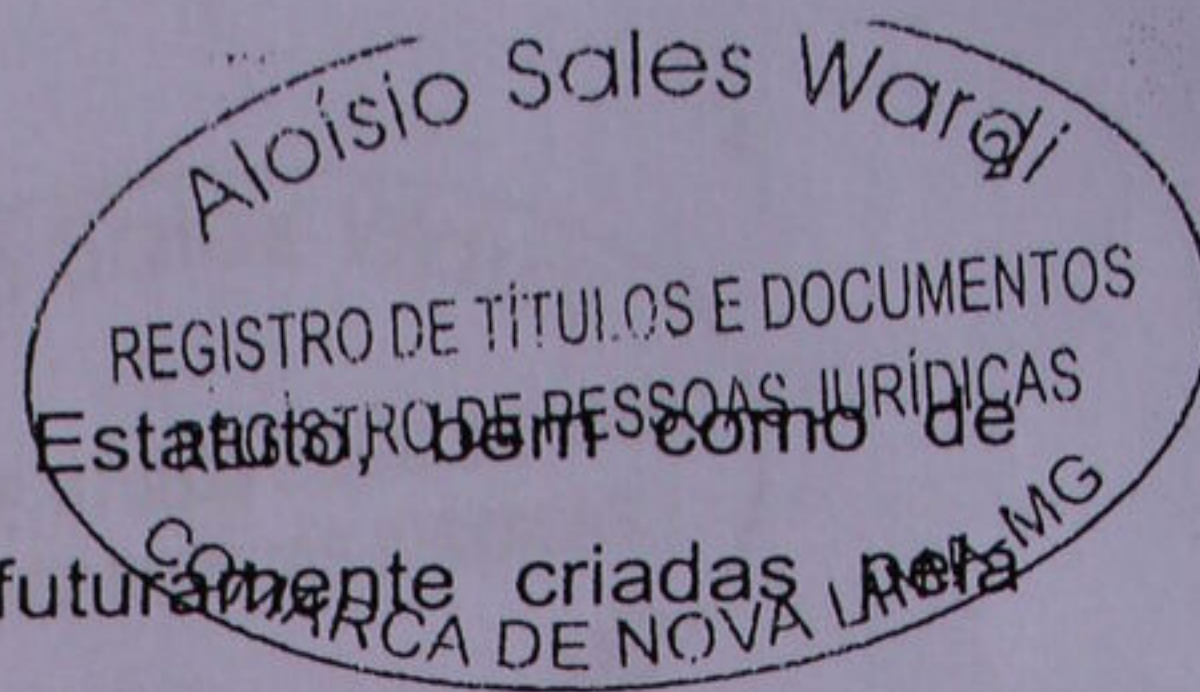
§ único. A Associação terá atuação sobre a área denominada Residencial Vale do Sol situado no Município de Nova Lima-MG.

Art. 2º A Associação tem como objetivo principal promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, o que implica:

- (I) organizar e disciplinar o uso e ocupação do solo e à execução das obras, conforme as diretrizes previstas na Constituição da República de 1988; Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Município de Nova Lima, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à espécie e o regimento interno da Associação.
- (II) preservar as características ambientais do Vale do Sol, mantendo a integração paisagística, bem como a preservação da Estação Ecológica dos Fechos, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC, Lei 9.985/2000);
- (III) promover o desenvolvimento comunitário do Vale do Sol, objetivando a integração e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;



81



- (IV) zelar pelas normas constantes do presente Estatuto, bem como de quaisquer outros regulamentos ou normas futuras criadas pela Associação;
- (V) gestionar junto ao Poder Público, a melhoria da prestação dos serviços públicos já instalados no Vale do Sol, bem como reivindicar outros inexistentes no bairro;

§ único. A atuação da APREVS não exime a responsabilidade do Poder Público e de seus órgãos respectivos quanto aos seus deveres funcionais, o que será exigido pela Associação.

Art. 3º. A APREVS terá sua sede no imóvel da Rua Despina s/n (lote n.º 38 da quadra 15), Vale do Sol, Nova Lima-MG, o qual será gravado com cláusula de inalienabilidade, a qual pressupõe sua impenhorabilidade, caso não seja possível a inserção dessa cláusula na escritura do imóvel, fica vedado a transmissão da propriedade do imóvel seja que título for.

Art. 4º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 5º. A APREVS tem personalidade jurídica de direito privado, não respondendo seus associados, quer solidariamente ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO II

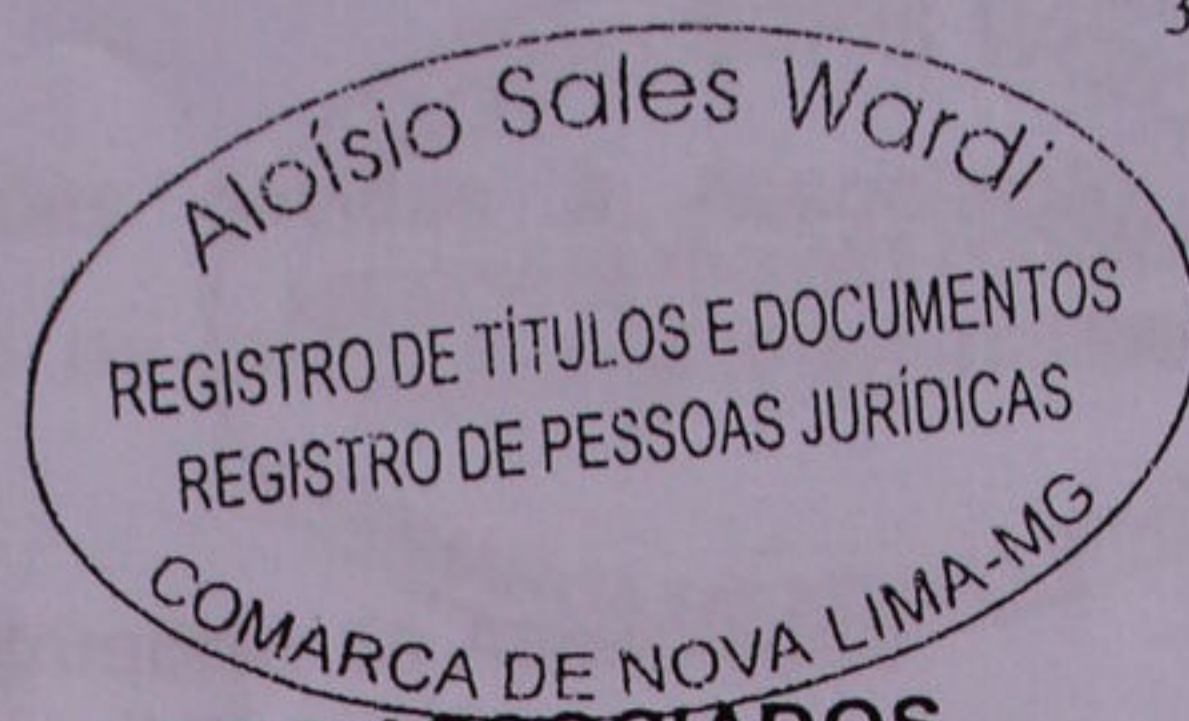
ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Será admitido como sócio, qualquer morador ou proprietário do Vale do Sol, bem como qualquer pessoa que queira auxiliar na promoção dos objetivos sociais dessa Associação, desde que arquem com os deveres dos Associados.

Art. 7º. Serão demitidos e excluídos da Associação aqueles que não cumprirem com os deveres estatuídos neste Estatuto.



87



Capítulo III

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8. O quadro social da Associação é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- (I) Associados Fundadores: Associados que fundaram à Associação em 1992;
- (II) Associados Honorários: Aqueles que prestam serviços relevante à Associação;
- (III) Associados Sócios: São todos os sócios que servirem à Associação, cumprindo seus deveres;
- (IV) Associados Dirigentes: Integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9º Os direitos dos Associados são:

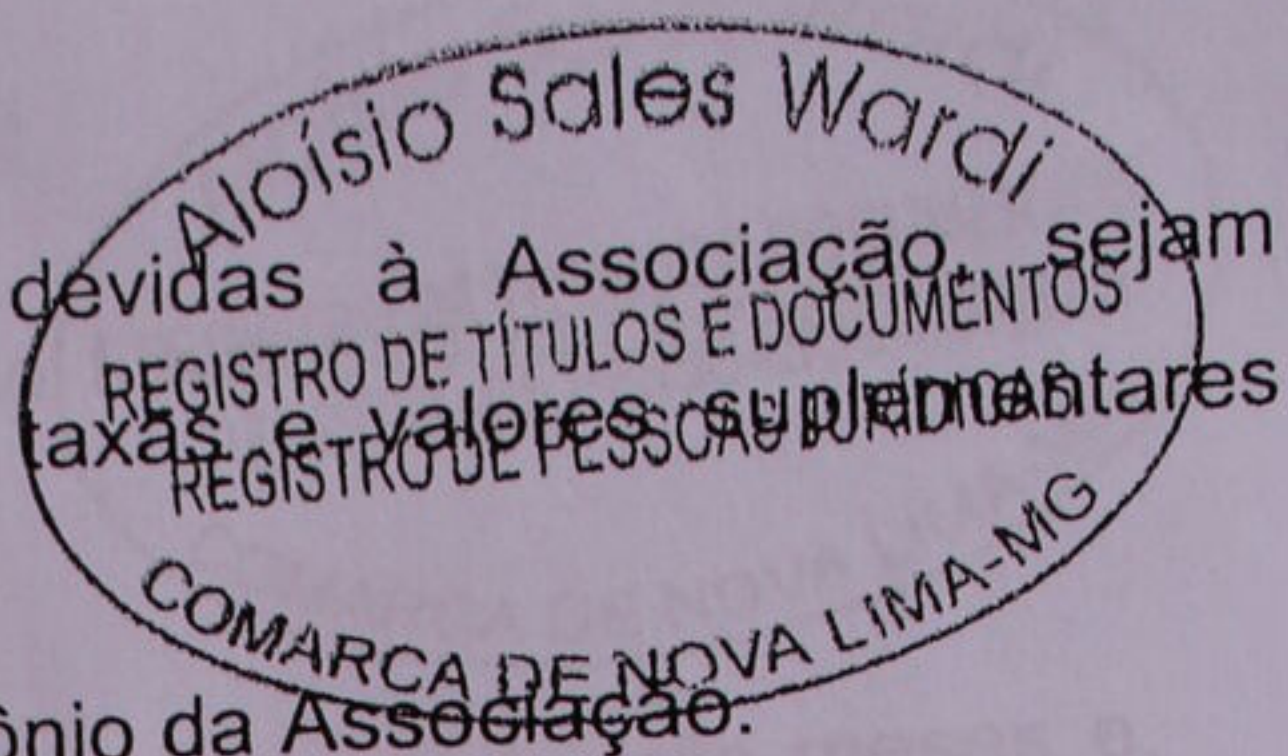
- (I) frequentar a sede da Associação e demais dependências permitidas, de acordo com os respectivos regulamentos;
- usufruir dos benefícios e vantagens advindos da Associação;
- (II) utilizar os serviços prestados pela Associação;
- (iV) solicitar à Diretoria da Associação providências no sentido da defesa e proteção dos interesses dos Associados;
- (v) exigir o cumprimento do Estatuto Social e dos regulamentos;
- (VI) participar das Assembléias Gerais da Associação, podendo votar e ser eleito para cargos nos órgãos da Associação.

Art. 10º. São deveres dos Associados:

- (I) colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- (II) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria da Associação, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis;



- (III) pagar pontualmente as contribuições devidas à Associação, sejam ordinárias ou extraordinárias, bem como as taxas e valores suplementares fixados pela Assembléia Geral;
- (IV) colaborar no sentido de promover o patrimônio da Associação.



Capítulo IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 11º São órgãos da Associação:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Comissões de Trabalho.

Seção I Assembléia Geral

Art. 12º A Assembléia Geral constitui órgão soberano da Associação, composta por todos os Associados no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, com poderes de deliberar e decidir sobre todos os assuntos relativos à Associação e tomar decisões que julgar convenientes à sua defesa, administração.

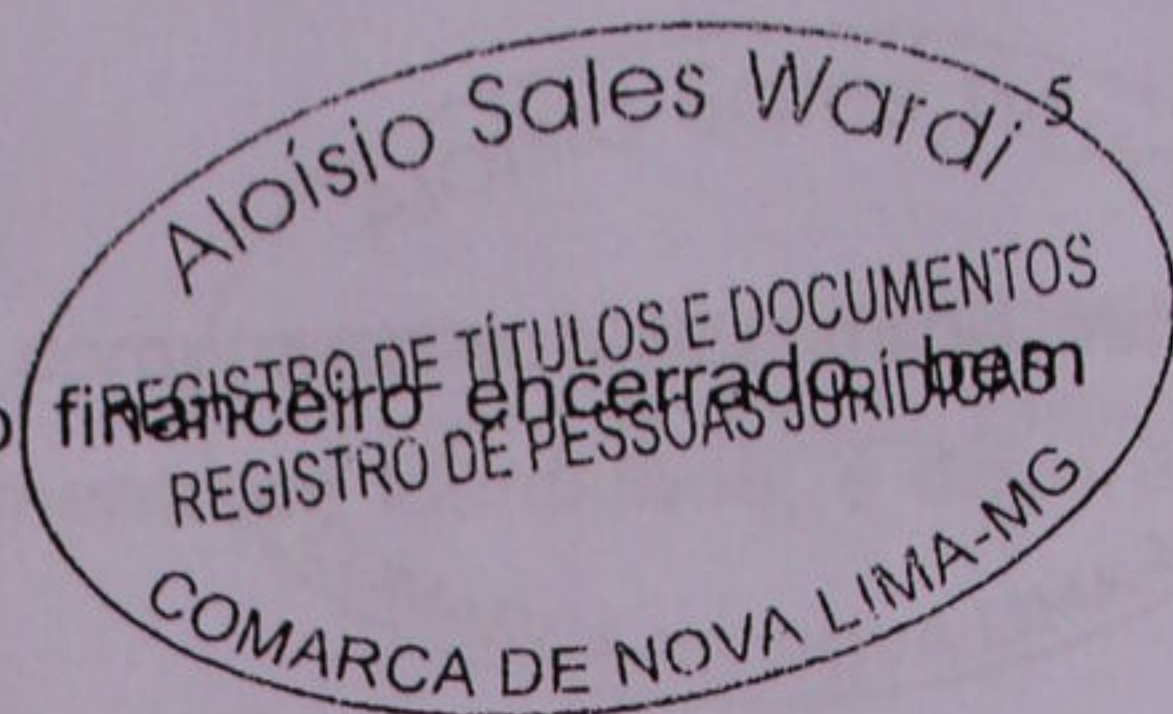
Art. 13º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, salvo nas deliberações relativas às seguintes matérias:

- (I) aprovação do orçamento anual da Associação e das contribuições, taxas ou mensalidades, ordinárias ou extraordinárias, a serem pagas pelos Associados;
- (II) eleição e destituição dos administradores;
- (III) alterações no presente Estatuto;
- (IV) dissolução da Associação;



81

(V) Aprovação das contas referentes ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2023, como o relatório anual da diretoria.



Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação;

Art.15 A convocação para a Assembléia Geral será feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Associados representando 1/5 do corpo social.

§. 1.º A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembléia, bem como a respectiva ordem do dia, e será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para sua realização, mediante carta dirigida a todos os Associados, ou, por qualquer outro meio de comunicação.

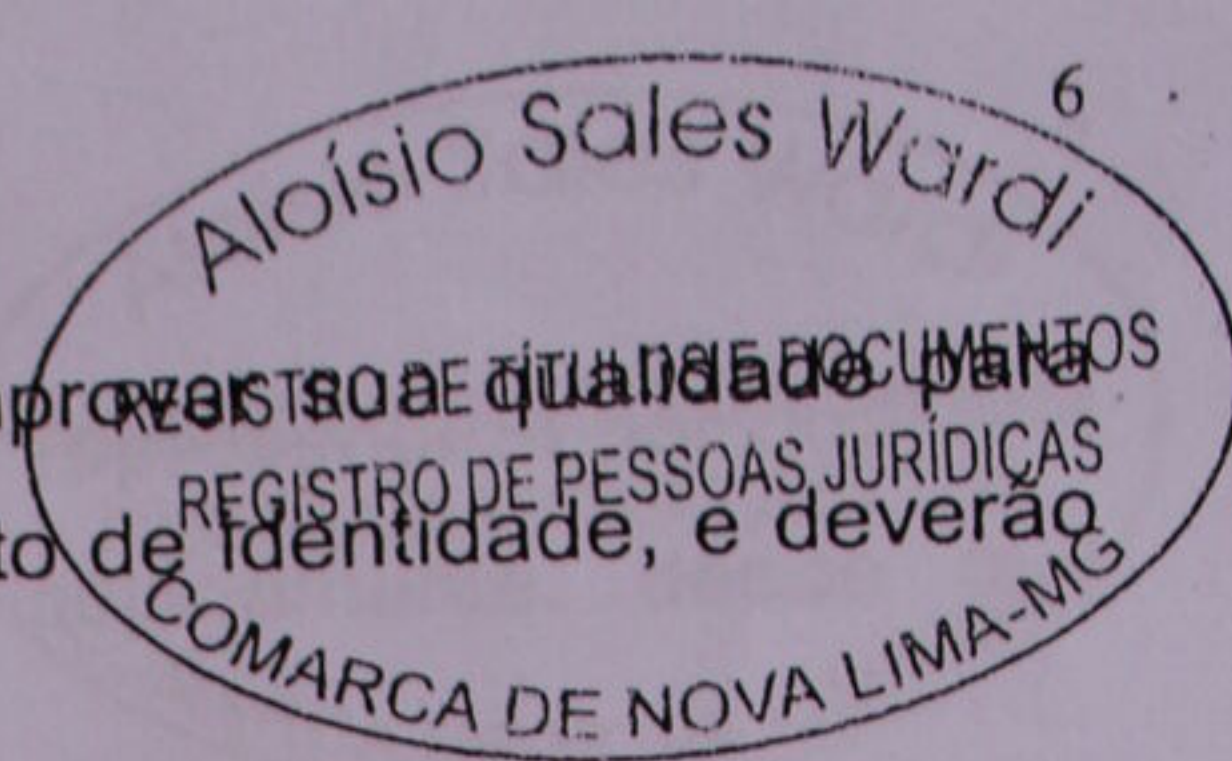
§ 2.º É de responsabilidade do Associado comunicar qualquer alteração de seu endereço. Caso não o faça, as convocações encaminhadas para o endereço cadastrado serão consideradas como perfeitas.

Art.16º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do corpo social com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.

§ único. Para fins de destituição dos administradores, bem como alteração do Estatuto e das demais disposições enumeradas no art. 13 deste Estatuto, é indispensável, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, 1/3 (um terço) dos Associados, exigindo-se voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.



Art.17º. Os presentes na Assembléia deverão comprovar sua identidade para nela comparecer, mediante a exibição de documento de identidade, e deverão assinar o livro de presenças.



Art.18º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto.

§ 1.º. As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em forma de ata lavrada pelo Secretário, que será firmada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Associados presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos Associados bastem para perfazer a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia Geral.

§ 2.º A ata da Assembléia poderá ser lavrada de forma sumária, contendo relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 19º A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, composta de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Conselheiro, Secretário, eleitos pela Assembléia Geral entre os Associados no gozo de seus direitos sociais para um mandato de 2 (dois) anos, permitido 1 (uma) reeleição por igual mandato.

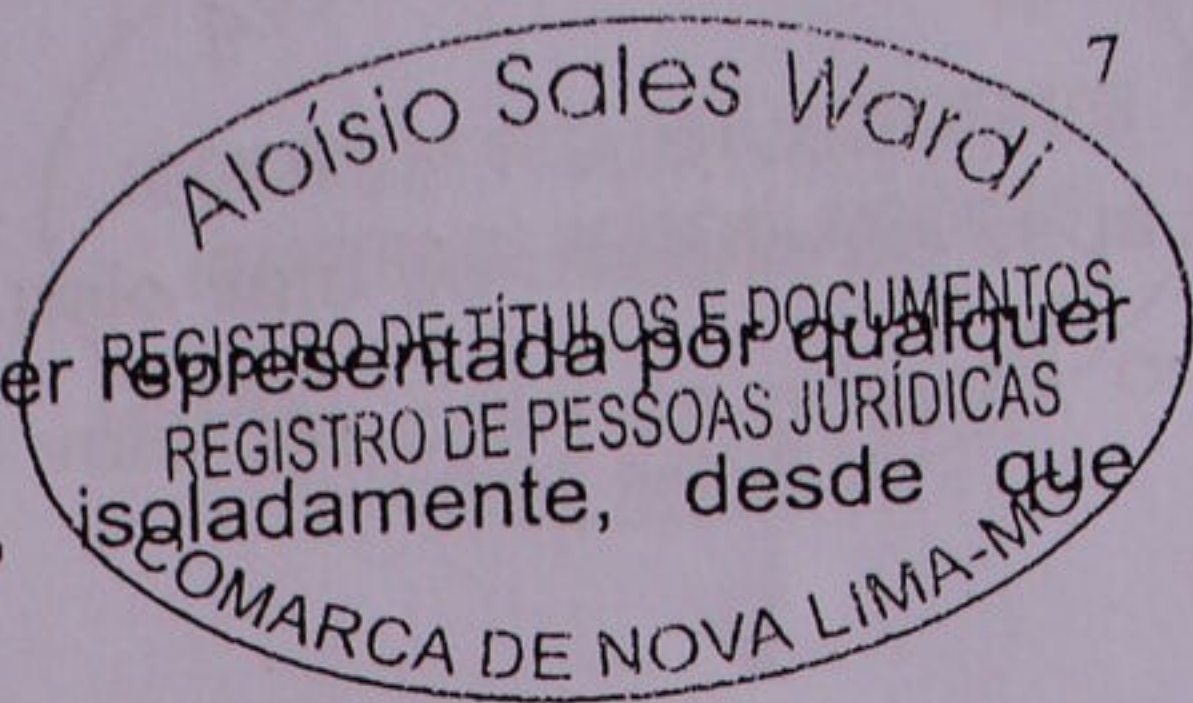
§. Único. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria no curso do mandato, o substituto será eleito imediatamente pela Assembléia Geral.

Art. 20º A representação da Associação, em juízo ou fora dele, será feita pelo Presidente, ou por procurador especialmente designado por este, observados os limites fixados neste Estatuto.



7

§ 1.º . Extraordinariamente a Associação poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, isoladamente, desde que previamente autorizado pelo Presidente.

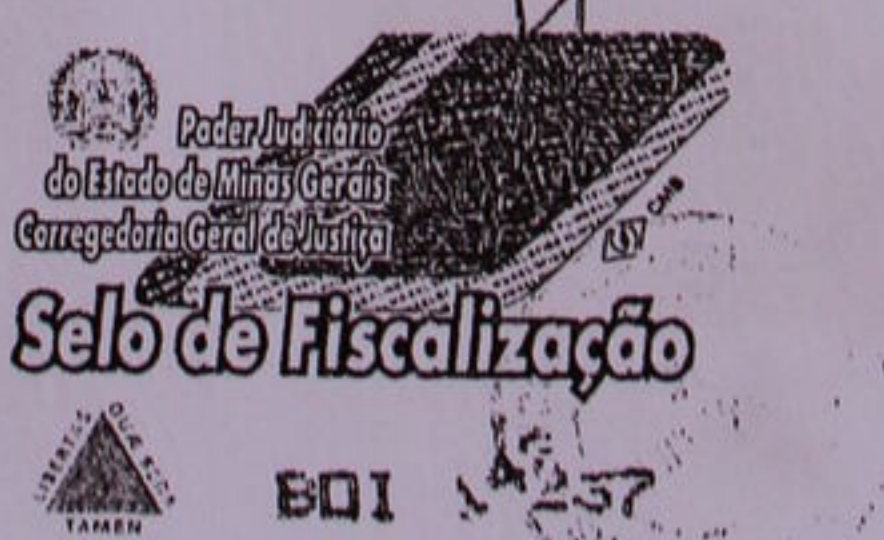


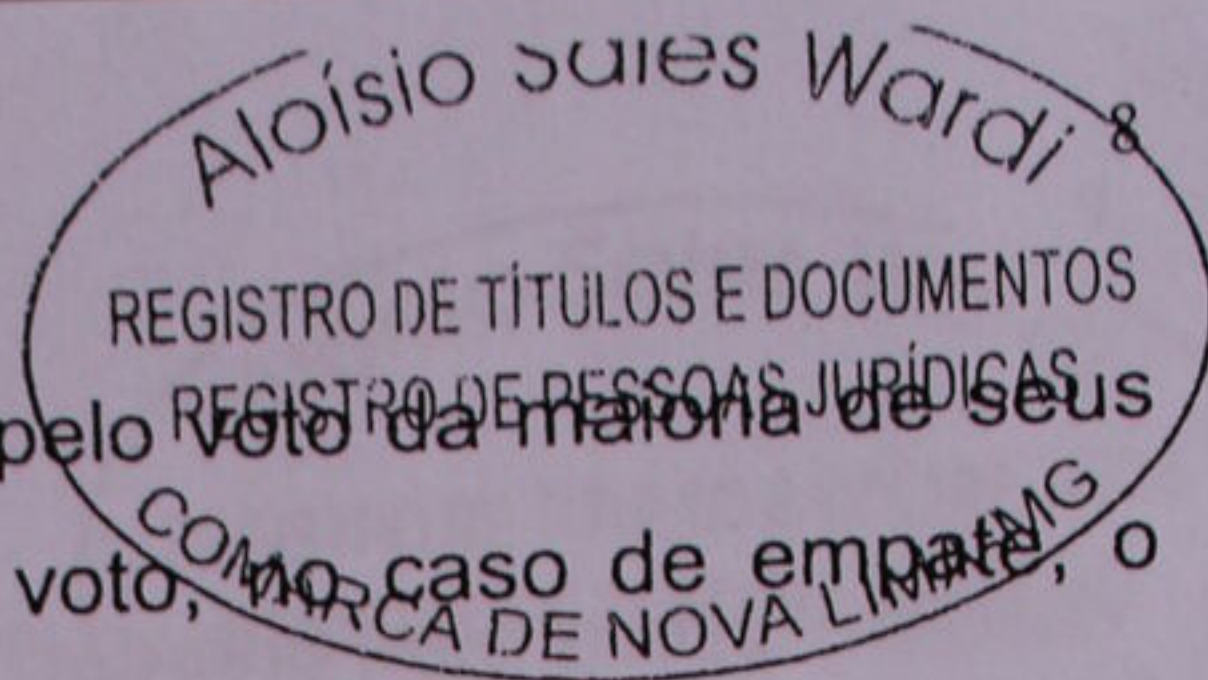
§ 2.º . O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um ou mais membros da diretoria por ele nomeados.

Art. 21. A Diretoria terá competência para:

- (I) convocar a assembléia geral quando julgar conveniente;
- (II) executar ou dirigir atividades que constituem o objetivo social da Associação, incluindo a administração e conservação de seu patrimônio;
- (III) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- (IV) elaborar as normas regulamentares do presente Estatuto, com a finalidade de explicitar e operacionalizar os dispositivos nele contidos, submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral;
- (V) elaborar o plano anual de atividades da Associação, com o correspondente orçamento econômico-financeiro, os quais serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral;
- (VI) admitir e demitir empregados, fixando-lhes as respectivas atribuições e salários;
- (VII) celebrar contratos pertinentes à administração da Associação;
- (VIII) abrir e movimentar contas bancárias e fazer gestão dos recursos financeiros da Associação;
- (IX) nomear Associados para integrarem as Comissões de Trabalho para auxiliar na gestão da Associação;
- (X) praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições estatutárias, bem como de consecução dos objetivos sociais da APREVS.

Art.22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou seu substituto, ou pela maioria de seus membros.





§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º. Perderá o cargo de diretor aquele que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante a Associação por um prazo superior a 30 (trinta) dias. Ocorrendo a hipótese, proceder-se-á sua substituição por outro associado, a ser eleito pela Assembléia Geral.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 2(dois) membros para um mandato de 2 (dois) anos permitida, uma reeleição por igual período.

Art. 24º. Compete ao Conselho Fiscal:

- (I) examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria a cada três meses;
- (II) convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente.

Art.25º. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, em caráter ordinário, ou extraordinário, quando julgar conveniente, e suas decisões serão tomadas por seus membros, cabendo o voto de qualidade ao Presidente.

Seção IV Comissões de Trabalho

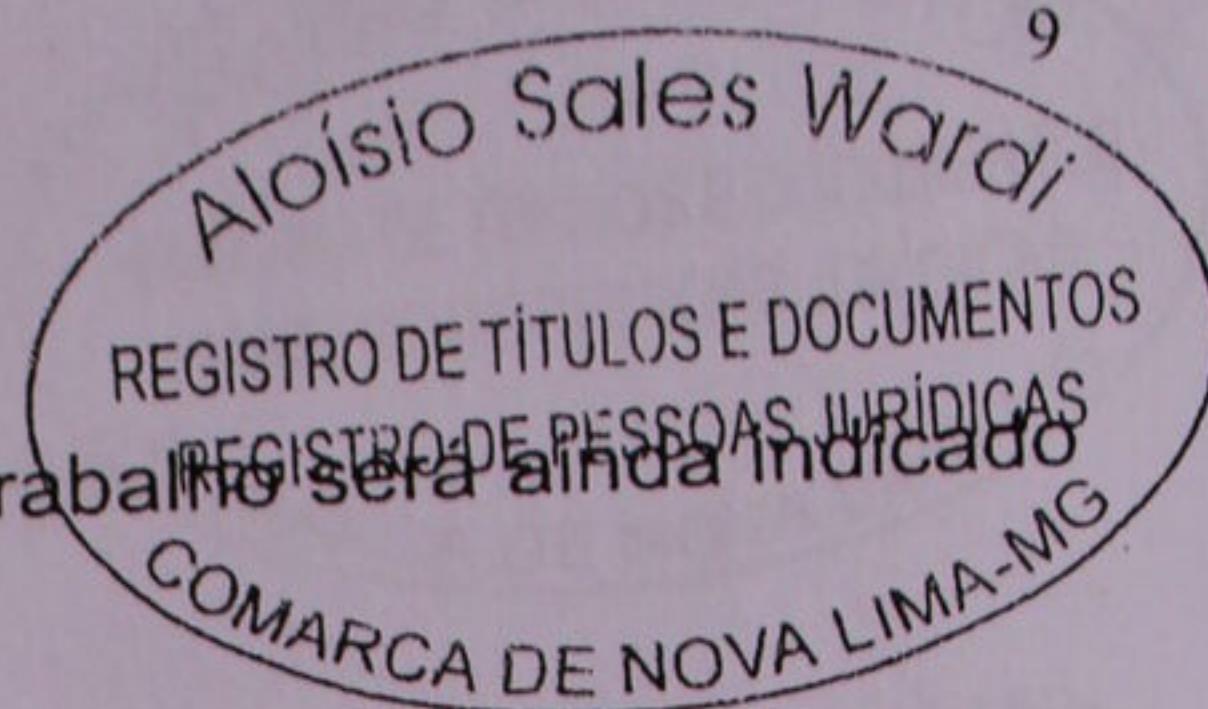
Art.26º. As Comissões de Trabalho serão constituídas para fins de auxiliar a Diretoria na execução dos objetivos sociais da Associação.

§ 1º. As Comissões de Trabalho serão compostas pela quantidade de membros definida pela Diretoria no ato de sua criação, sendo certo que esses membros deverão ser, obrigatoriamente, Associados, eleitos e destituíveis pela Diretoria.



81





§ 2º. No ato de constituição de cada Comissão de Trabalho será ainda indicado pela Diretoria o coordenador.

§ 3º. Ao coordenador competirá organizar e dirigir os trabalhos da respectiva comissão, o qual deverá reportar-se diretamente ao Presidente e, quando necessário, ao Assessor Jurídico.

§ 4º. Cada Comissão de Trabalho terá funções específicas, definidas no ato de sua constituição, sendo certo que, em qualquer caso, nenhuma Comissão de Trabalho terá poderes de representação legal da Associação, salvo autorização, via procuração, do Presidente.

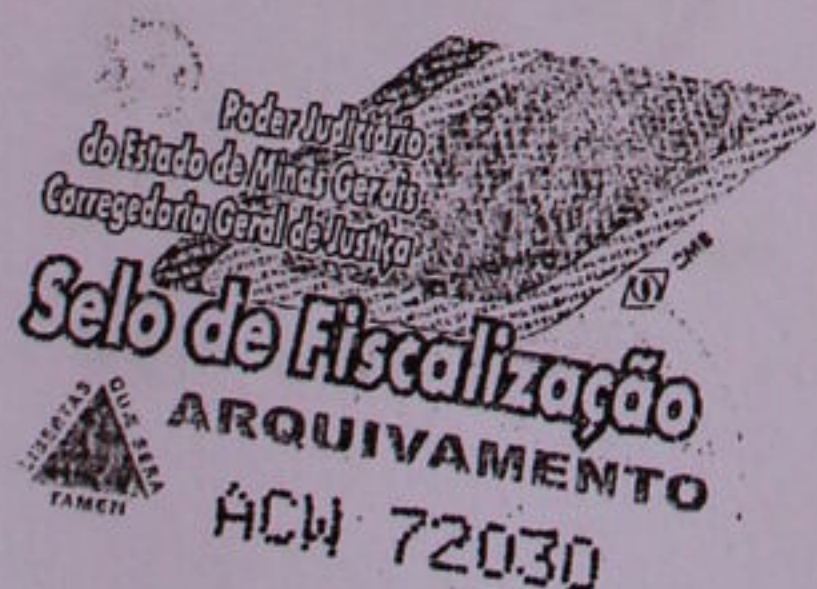
CAPÍTULO V EXERCÍCIO FINANCEIRO E RECURSOS

Art.27º. O exercício financeiro da Associação se iniciará em 1.º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro e será disciplinado pelo orçamento.

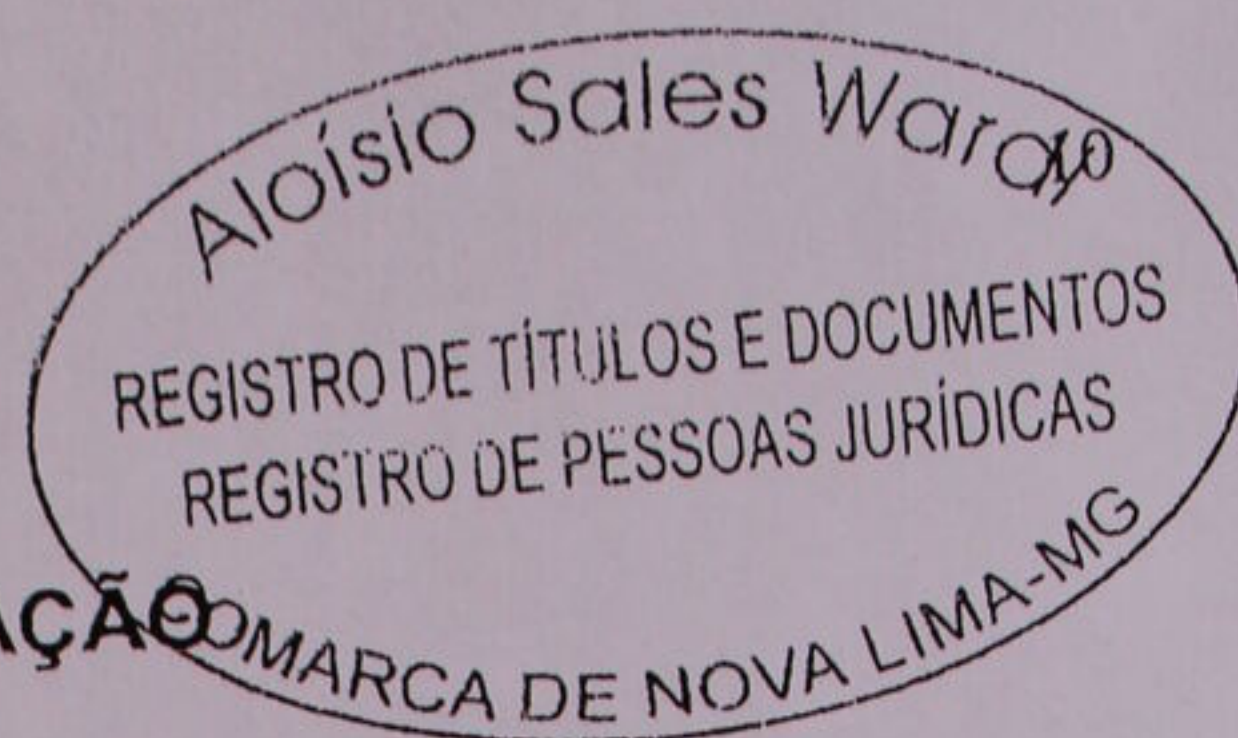
§ único. No ano de 2006, o exercício financeiro, excepcionalmente, iniciou-se em 01 de maio de 2006, com término no dia 31 de dezembro de 2006.

Art.28º. As mensalidades e eventuais taxas extras para custeio dos objetivos sociais da Associação serão votadas pela Assembléia Geral.

Art.29º . Todo e qualquer recurso financeiro da Associação será utilizado exclusivamente para o custeio dos gastos da Associação, previstos em orçamentos aprovados pela Assembléia Geral, ou em gastos outros, ainda que não orçados, aprovados previamente pela Diretoria e submetidos à fiscalização do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art.30º. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão de, no mínimo, 2/3 dos Associados no gozo de seus direitos sociais.

Nova Lima, 04 de junho de 2006.

JA
VOLNEY LOPES DE ARAÚJO COSTA
Presidente da APREVS

Severino Sérgio Rosa de Macedo
SEVERINO SÉRGIO ROSA DE MACEDO
Vice-Presidente da APREVS

Helena G. Barreto
HELENA GUIMARÃES BARRETO
Advogada (OAB/MG N.º 98.046)

As alterações na composição da Diretoria e do Conselho Fiscal decididas na Assembléia realizada no dia 29.04.2006, conforme registrado no Livro de Atas e em Cartório, encontram-se incorporadas a este Estatuto.

14 979
A-54
30
90 a 91v
junho
2006

